



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Núcleo de Licitações e Compras**  
 Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
 Telefone: 11-3113-7500

### CONTRATO Nº 032/SP-URB/2025

**PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0001221-2**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**

**CONTRATADA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Certificados digitais no padrão ICP-BRASIL para pessoa física (e-CPF) do tipo A3 em TOKEN e para pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1 em formato arquivo.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.698,99 ( mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.10.15.126.3011.2818.3.3.90.40.00.09.1.501.9001.0**

**NOTA DE EMPENHO: 256/2025**

**DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 20/10/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, com sede na Rua Av. Central, nº 1133, Quadra 1-A, Lote 12, bairro Jardim Nova Esperança, CEP 74.465-100 - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.308.480/0001-22, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Heitor Dias Watanabe**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº 145696005), bem como o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI nº 144695367) e na forma das cláusulas que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de certificados digitais no padrão ICP-BRASIL para pessoa física (e-CPF) do tipo A3 em TOKEN e para pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1 em formato arquivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALIDADE
1	Certificado do tipo TOKEN A3 e-CPF	6	36 meses
2	Certificado do tipo Arquivo A1 e-CNPJ	3	12 meses

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PRAZO

**2.1.** A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da ordem de início de fornecimento, podendo ser renovado, até o limite legal, observando os seguintes itens

**2.2.** Autorização formal de autoridade competente

**2.3.** Os serviços tenham sido prestados regularmente

**2.4.** A SP Urbanismo mantenha interesse na renovação do serviço

**2.5.** valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a SP Urbanismo.

**2.6.** CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Executar os serviços necessários em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, no prazo estabelecido.

3.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviço, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, quando da realização da manutenção preventiva que possam impactar nas operações da SP Urbanismo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os **valores unitários**, de cada item, seguem relacionados abaixo:

LOTE 01				
Item	Descrição de item	Qt. (A)	Preço unitário (B)	Preço total (C) = (Ax B)
1	Certificado do tipo TOKEN A3 e-CPF	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
2	Certificado do tipo Arquivo A1 e-CNPJ	3	R\$ 166,33	R\$ 498,99
PREÇO TOTAL DO LOTE 1 = (Item 1 + Item 2)			R\$ 1.698,99	

Marca/Modelo do Certificado: AC Soluti - ICP-BRASIL

Marca/Modelo do Token:Feitian (epass2003)

4.2 O valor global estimado no contrato é de **R\$ 1.698,99 ( mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)** incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.3 O valor global estimado no item 4.2. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP-URBANISMO**.

4.4 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **Nota de Empenho nº 256/2025** (doc. SEI nº 146519928), a qual onerará a dotação orçamentária nº **05.10.15.126.3011.2818.3.3.90.40.00.09.1.501.9001.0**, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A **medição** dos serviços efetivamente prestados será **de acordo com as Ordens de Serviços expedidas** e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SP-URBANISMO, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até o décimo dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

5.3. Para efeito de pagamento, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes da prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais;

- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
- IV. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme ANEXO II da Norma de Procedimento nº [42.02/2021](#) , ou outra que vier a substituí-la;
- V. ateste da nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com o ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la;
- VI. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

**5.3.1.** Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente, os seguintes documentos:

- I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VIII. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- a. Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- b. Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

### 5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal do Contratado;

### 5.3.3. CADIN Municipal

**5.4. A CONTRATADA**, quando da **emissão da nota fiscal**, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos materiais, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

**5.5.** Juntamente a Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

5.5.1. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.5 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidadão.

**5.5.2.** Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

**5.5.3.** Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, aponto carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

**5.5.4 . Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SP-URBANISMO efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte**







- III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;
- IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório;
- VI - Qualidade do serviço inadequada, não atendendo aos padrões esperados;
- VII - Interrupção do serviço prestado, sem justificativa;
- VIII - Vazamento de dados, infringindo à LGPD.

**9.10. A suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

- I - Reincidente de falta objeto de aplicação de multa;
- II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;
- III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;
- IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;
- V - Quebra de sigilo contratual;
- VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP- Urbanismo ou a terceiros;
- VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 10.1.1.** Pela completa execução do objeto contratual;
- 10.1.2.** Pelo término do seu prazo de vigência;
- 10.1.3.** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;
- 10.1.4.** Por decisão judicial;
- 10.1.5.** Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
  - I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
  - III - A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
  - IV - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
  - V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
  - VI - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
  - VII - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VIII - Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
  - IX - O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - XI - O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

**10.2.** Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

**11.2.** Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

**11.3.** Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

**11.4.** O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

**11.5.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

**12.1.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto do contrato, no caso de serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**13.2.** O objeto do contrato, no caso de serviços, será recebido definitivamente por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

**13.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato;

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

**13.5.** O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.**

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta;

**15.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**15.3.** Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

**15.4.** O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, sob pena de incorrer, a **CONTRATADA**, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-URBANISMO**:

**15.5.** A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

**15.6** .Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-URBANISMO**:

**15.7.** Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**, caso a **SP-URBANISMO** não opte pela rescisão contratual;

**15.8.** Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à **CONTRATADA**, mediante requerimento:

**15.9.** A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENACÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

**17.1.** Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

**18.2.** Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

**18.3.** Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

**19.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores aiam da mesma forma.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

**20.1** A SÃO PAULO URBANISMO - SP Urbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo\\_de\\_Con](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Con)

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**21.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da SP-URBANISMO. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:**

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SP-URBANISMO e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediatamente e formalmente, à SP-URBANISMO;

**b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SP URBANISMO;

**d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SP-URBANISMO assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SP-URBANISMO.**

c. Treinar e orientar o seu equipa sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**f. Auxiliar a SP-URBANISMO com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.**

**21.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nos hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**21.3.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**21.4.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

**21.5.** Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

**21.6. A CONTRATADA** deverá notificar a SP-URBANISMO em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à protecção de Dados Pessoais pela

CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**b.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**21.7.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**21.8.** A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

**21.9.** As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

SÃO PAULO 24 DE NOVEMBRO DE 2025

### Pela SP-URBANISMO

**PEDRO MARTIN FERNANDES**  
Presidente

PEDRO MARTIN FERNANDES: Assinado de forma digital por PEDRO MARTIN FERNANDES:43  
439 [REDACTED] 51 Dados: 2025.12.04 10:42:22 -03'00'

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES: Assinado de forma digital por CLAUDIA SANTOS FAGUNDES:250 [REDACTED] 09 Dados: 2025.11.27 18:16:39 -03'00'

**CLAUDIA SANTOS FAGUNDES**  
Diretora de Gestão Corporativa

**Pela CONTRATADA**  Signed by:  
Heitor Dias Watanabe

HEITOR DIAS WATANABE  
Procurador

heitor.watanabe@soluti.com.br  
(Brasília) 25/11/2025 13:29:46

FRANCINALDO DA SILVA: Assinado de forma digital por FRANCINALDO DA SILVA  
RODRIGUES:359 [REDACTED] 94 Dados: 2025.11.27 18:02:19  
50 [REDACTED] 94 -03'00'

RICARDO SIMONETTI: Assinado de forma digital por RICARDO SIMONETTI:127 [REDACTED] 84 Dados: 2025.11.27 12:33:22 -03'00'  
127 [REDACTED] 84 -03'00'

### TESTEMUNHAS

**1ª TESTEMUNHA**

NIVALDETE SANCHES CASADO DE JESUS:952 [REDACTED] 72 Assinado de forma digital por NIVALDETE SANCHES CASADO DE JESUS:952 [REDACTED] 72 Dados: 2025.11.27 14:35:56 -03'00'

**2ª TESTEMUNHA**  Documento assinado digitalmente  
FRANCIELI DANTAS DA SILVA  
Data: 27/11/2025 12:39:49-0300  
Verifique em <https://validar.itigov.br>

---

Referência: Processo nº 7810.2025/0001221-2

SEI nº 146568680